

COMARCA DE AMARANTE

Avenida Afrânio Filho, 362, Escalvado, Amarante-PI CEP 64400-000 / 86 98157-3374

REFERÊNCIA: Procedimento Administrativo SIMP 000516-194/2024

**PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS NO HOSPITAL ESTADUAL FRANCISCO
AYRES CAVALCANTE – AMARANTE-PI**

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Canto do Buriti – PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e:

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.425, de 30 de março de 2017^[1], que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 5.483, de 10 de agosto de 2005^[2], a qual dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado, e dá outras providências, mormente o que está estipulado em seu art. 2º, incisos IX e X;



COMARCA DE AMARANTE

Avenida Afrânio Filho, 362, Escalvado, Amarante-PI CEP 64400-000 / 86 98157-3374

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 17.688/2018^[3], que institui o Regulamento de Segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado do Piauí e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Manual de Segurança Contra Incêndio em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)^[4];

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo Integrado n.º 026/2020 (SIMP n.º 000171-225/2020), instaurado pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP/MPPI, conjuntamente com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, com a finalidade de fomentar a correção das irregularidades constatadas, notadamente quanto à necessidade de informatização completa do Processo de Segurança contra Incêndio, mantendo disponíveis, na rede mundial de computadores, informações completas sobre todos os alvarás de licença ou autorização, nos termos da Lei Federal n.º 13.425/2017, e de efetiva operacionalização do Fundo de Aparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – FUNAP-CBMEPI;

CONSIDERANDO que foi apurado, no supradito Procedimento Administrativo Integrado, a existência de irregularidades constatadas e especificadas no Termos de Notificação e Interdição n.º 5715, 5716, 5718, 5719, **5713**, 5721, 5725, 5722, 5720 e demais documentos juntados ao mencionado Procedimento Administrativo Integrado, referente às vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí nos seguintes hospitais: Hospital Regional Manoel de Sousa –Bom Jesus; Hospital João Pacheco Cavalcante –Corrente; Unidade Mista de Santa Filomena; Hospital Estadual Domingos Chaves –Canto do Buriti; **Hospital Francisco Ayres Cavalcante –Amarante**; Hospital Regional Deolindo Couto –Oeiras; Hospital Regional Senador Cândido Ferraz – São Raimundo Nonato; Hospital Estadual Teresina Nunes Barros –São João do Piauí; Hospital Regional de Campo Maior; Hospital Estadual José Furtado de Mendonça –São Miguel do Tapuio; Hospital Regional Leônidas Melo –Barras;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o órgão público encarregado de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);



COMARCA DE AMARANTE

Avenida Afrânio Filho, 362, Escalvado, Amarante-PI CEP 64400-000 / 86 98157-3374

CONSIDERANDO o art. 3º, da Resolução n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que “o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, **RESOLVE:**

RECOMENDAR ao Secretário Estadual da Saúde, Exmo. Sr. ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS, e ao Diretor-geral do Hospital Estadual Domingos Chaves, Sr. JOÃO DA CRUZ CABRAL, para que adotem as seguintes providências:

1) Corrigir, no prazo de **90 (noventa) dias**, as irregularidades constantes no Termo de Notificação e Interdição n.º 5713, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, de modo a garantir a integridade física dos servidores do Hospital Francisco Ayres Cavalcante, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e visitantes, bem como o regular funcionamento das instalações da unidade.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos, especialmente como elemento probatório para eventuais ações civis e criminais:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- b) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;
- c) fixa-se o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Amarante – PI, preferencialmente ao email institucional: pj.amarante@mppi.mp.br a documentação hábil a provar o fiel cumprimento das medidas retro mencionadas.



COMARCA DE AMARANTE

Avenida Afrânio Filho, 362, Escalvado, Amarante-PI CEP 64400-000 / 86 98157-3374

Encaminhe-se a presente Recomendação à Secretária Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento.

Amarante, datado e assinado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

[1]http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13425.htm

[2]http://www.cbm.pi.gov.br/download/201905/CBM27_526a51fd0b.pdf

[3]http://www.cbm.pi.gov.br/download/202004/CBM23_e549777c12.pdf

[4]<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/manual-seguranca-contraincendio-em-estabelecimentos-assistenciais-de-saude.pdf/view>

